

Lei nº 9.

Autoriza o arrendamento de prédio para instalação do Posto de Malaria.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar um prédio para instalação do Posto de Malaria na Cidade, mediante contrato firmado entre as partes, podendo dispor até a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Firmado o contrato, a título de adiantamento, a fim de que possam ser feitas as adaptações julgadas necessárias, poderá a Prefeitura previamente feitos meses, quanto necessário atenderem as despesas correspondentes.

Art. 3º - O contrato de arrendamento será por um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, expirado esse período, ser prorrogado, acordados as partes contratantes.

Art. 4º - Derogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, em 16 de Abril de 1952.

José Maria Vieira
João Inácio Ribiero